



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU  
Estado do Ceará

LEI Nº. 2.777, DE 11 DE MAIO DE 2020.

**INSTITUI PROGRAMA MUNICIPAL DE COMBATE A TRANSMISSÃO E AOS EFEITOS DO CORONAVÍRUS (COVID19), COM DISTRIBUIÇÃO DE EPI'S (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Iguatu, o *institui Programa Municipal de Combate a Transmissão e aos efeitos do Coronavírus (COVID-19)*, com os seguintes objetivos:

- I – aquisição e distribuição à população aqui residente, de EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (máscaras, luvas e etc.), ficando a definição das aquisições a critério do titular da Saúde Municipal, que elegerá prioridades;
- II – o Programa tem caráter complementar e acessório à garantia constitucional do direito alimentação e à saúde, e consiste na aquisição e distribuição de alimentos não perecíveis, materiais de limpeza e higiene pessoal, para serem distribuídos às famílias em vulnerabilidade social;
- III – o programa instituído no *caput* deste artigo será executado pela Secretaria da Saúde e Secretaria de Assistência do Município de Iguatu;
- IV – o Município de Iguatu, poderá através do Programa Municipal de Combate a Transmissão e aos efeitos do Coronavírus (COVID-19) instituir campanhas de coleta de alimentos não perecíveis, materiais de limpeza, higiene pessoal e EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (máscaras, luvas e etc.), para serem distribuídos às famílias em vulnerabilidade social.

**Art. 2º** - O Município de Iguatu deverá investir na execução do Programa instituído por esta Lei, os recursos repassados pelo Ministério da Saúde, e acaso entenda por necessário, outros que lhe sejam creditados pela União ou Estado, bem como, recursos próprios municipais, de acordo com sua conveniência de caixa e definição de prioridades para o enfrentamento da disseminação do Coronavírus.

**Art. 3º** - O programa instituído por esta Lei respeitará critérios objetivos para priorizar a distribuição de alimentos não perecíveis, materiais de limpeza, higiene pessoal e EPI's – Equipamentos de Proteção Individual (máscaras, luvas e etc.) priorizando:

- I – Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, e com doenças pré-existentes com morbidades (diabetes, hipertensão, asma, problemas respiratórios agudos, hemofílicos, em tratamento de câncer, fumantes e etc.), enquadradas em grupo de risco;
- II – Gestantes de qualquer idade;
- III – famílias em vulnerabilidade social.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #4621b0c04dc9f7b7e6096f0824b98358d8e8eb422e1c46b09316a12ddfa57521  
https://painel.autenticar.com.br/documentos/7e48e36198ae55159ea9a401b465844684181c8d41592c





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**  
**Estado do Ceará**

---

**Art. 4º** - Com o objetivo de se evitar aglomerações, a distribuição dos itens elencados no artigo 1º desta Lei será realizada em domicílio por servidores das Secretarias estabelecidas no inciso III do artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** - Poderá a Administração Municipal privilegiar a aquisição de bens e serviços a serem adquiridos pelo Programa, junto ao comércio local, considerando a crise econômica e financeira decorrente da pandemia, e, principalmente, a paralização das atividades do comércio aqui instalado podendo ainda, provocar a participação de entidades e associações sem fins lucrativos para o fornecimento dos mesmo bens e serviços.

**Art. 6º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Iguatu, o Crédito Especial no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) necessário para fazer as despesas com a implementação da presente Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 11 de maio de 2020.

**EDNALDO DE LAVOR COURAS**  
Prefeito Municipal

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash SHA256 do PDF original #4621b0a4dc9ffb7e6096f0824b98358d8deb422e1c46b09316a12ddd1fa57521  
<https://painel.autenticidade.com.br/documentos/b7e48e35199ae55b5ea9a4401b4658446841c81c8d415ea2c>






## Página de assinaturas



**Ednaldo Couras**  
Prefeito Municipal - PMI

### HISTÓRICO

- |                         |   |  |
|-------------------------|---|--|
| 11 May 2020<br>13:21:19 |    | Jediel Leonardo Bezerra da Cunha criou este documento. (Empresa: Secretário Adjunto da Fazenda Municipal - PMI, E-mail: jediel.leonardo@iguatu.ce.gov.br, CPF: 035.330.863-30)   |
| 11 May 2020<br>13:21:46 |   | Ednaldo de Lavor Couras (Empresa: Prefeito Municipal - PMI, E-mail: gabinetedoprefeito@iguatu.ce.gov.br, CPF: 415.210.803-72) visualizou este documento por meio do IP 201.20.113.26 localizado em Ouricuri - Pernambuco - Brazil. |
| 11 May 2020<br>13:21:49 |  | Ednaldo de Lavor Couras (Empresa: Prefeito Municipal - PMI, E-mail: gabinetedoprefeito@iguatu.ce.gov.br, CPF: 415.210.803-72) assinou este documento por meio do IP 201.20.113.26 localizado em Ouricuri - Pernambuco - Brazil.    |

